



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA-SP

## DECRETO N° 2784 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

**DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE SEGURANÇA E  
TERMO DE COMPROMISSO DE USO DE RECURSOS  
DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA/SP.**

**GUILHERME COLOMBO DA SILVA, Prefeito do  
Município de Santa Adélia, Estado de São Paulo, usando de  
suas atribuições legais,**

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Os recursos de tecnologia de informação disponibilizados aos funcionários, são parte integrante do patrimônio desta prefeitura, e resultante de constante investimento financeiro, e é dever e responsabilidade de todos, **zelar pela segurança e integridade dos equipamentos e das informações**, bem como desempenhar suas atividades, voltados prioritariamente aos seus objetivos profissionais.

Parágrafo Único: Este documento contém os termos para uso dos recursos de tecnologia da informação da Prefeitura Municipal de Santa Adélia/SP aos quais estão sujeitos todos os funcionários que são usuários dos recursos computacionais.

### **Definição e Termos**

Os recursos de tecnologia da informação são:

- **Hardware**\*: computadores, impressoras, monitores, mídias de armazenamento de dados e outros periféricos;

\*Hardware: Termo técnico que se refere a parte física de computadores e outros componentes microeletrônicos.

- **Software**\*: programas e sistemas instalados nos computadores;

\*Software: Termo técnico que se refere a conjunto de elementos lógicos intangíveis de um computador ou sistema de processamento de dados. Programa que controla o funcionamento do computador.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA-SP

- Rede de comunicação.
- Usuário: Considera-se usuário a pessoa autorizada a utilizar, nos termos deste documento, algum recurso computacional da Prefeitura Municipal.

O usuário é o responsável pelas atividades que envolvam recursos de tecnologia da informação, como, lançamento de dados, utilização de serviços de acesso à internet e rede sem fio, arquivos de dados armazenados em servidores de arquivos, computadores de uso pessoal ou computadores de uso compartilhado, assim como é corresponsável pela sua integridade e acessibilidade.

**Art 3º** - Os recursos de tecnologia da informação visam exclusivamente à execução das tarefas relacionadas às atribuições de cada um no âmbito de sua atividade.

**Art. 4º** - A Prefeitura Municipal envidará esforços e empregará recursos técnicos para proteger o material sob sua guarda contra o acesso, a alteração, a divulgação, a perda ou a destruição não autorizada. No entanto, cada usuário deve manter cópias de segurança atualizadas de seus arquivos no caso de falhas na prestação de serviços ou de equipamentos.

Parágrafo Único: O usuário deve zelar pela correta utilização dos recursos a ele disponibilizados, assim como pela segurança de dados, informações e recursos computacionais sob sua responsabilidade.

**Art. 5º** - Constituem transgressão às normas de utilização dos recursos de tecnologia da informação:

- A utilização de senhas de terceiros para acesso aos sistemas de informação. Dados de acesso a sistemas são de uso pessoal e intransferível;
- Fazer uso de senhas de terceiros para de alguma forma violar dados;
- Qualquer tentativa de violação de privacidade ou integridade de dados ou sistemas da Prefeitura Municipal de Santa Adélia;
- Produção, armazenamento e/ou transmissão de dados ou materiais considerados ilegais;
- Uso de equipamentos e recursos computacionais em atividades pessoais de interesse comercial ou não, tais como mineração de criptomoedas, jogos on-line;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA-SP

- Atividades que interrompam ou que contribuam para a ineficiência ou esgotamento da rede, e que por ventura, venha prejudicar a utilização dos serviços por outros usuários;
- Instalação de programas maliciosos que possam danificar ou impedir o normal funcionamento da rede, dos sistemas ou dos equipamentos de informática;
- Instalação e utilização de outros programas não necessários para as atividades fins do funcionário;
- Utilização dos recursos de TI para fins que vão contra a legislação brasileira ou às normas da Prefeitura Municipal de Santa Adélia.

**Art. 6º** - Cabe ao Gestor de TI atualizar este Decreto sempre que houver inovação ou procedimentos necessários.

**Art. 7º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Adélia, 21 de Dezembro de 2021.

GUILHERME COLOMBO DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ SERGIO DONATO JUNIOR  
PROCURADOR JURÍDICO.

Publicado na Secretaria.  
Data supra.